



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 92 /2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de Incentivo à Vida em locais propícios ao suicídio e dá outras providências

(Projeto de Lei nº 170/2023, de autoria do Vereador Marco Mayor)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório no Município de Pindamonhangaba a disposição de placas em tamanho visivelmente favorável à leitura de longa distância em locais propícios ao suicídio como viadutos, pontes, linha férrea e passarelas.

Art. 2º A placa de incentivo à vida deve conter dizeres apropriados ao objetivo, bem como oferecer o contato telefônico – 188 – do Centro de Valorização à Vida.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de setembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

REDAÇÃO FINAL - PLO N° 170/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS GOMES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_ assinatura e informe o código 89DA-CCF2-A305-A9DD



